



PROCESSO N.º 1154/03

DELIBERAÇÃO N.º 03/03

APROVADA EM 03/09/03

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Revogação do art. 15 da Deliberação n.º 10/99-CEE

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos motivos expostos na Indicação n.º /03, da Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA

Art. 1º O artigo 15 da Deliberação n.º 10/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Protocolado o pedido de autorização para funcionamento, a SEED, por seus órgãos competentes, deve, dentro do prazo de noventa (90) dias, adotar as seguintes providências:

- I - constituir comissão para verificação prévia ou adicional;
- II - elaborar relatório, com base nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Verificação, atestando a veracidade das informações prestadas na Carta-Consulta, mediante parecer específico;
- III - encaminhar o processo ao órgão competente da SEED.

Art. 15-A O órgão competente da SEED deve proceder à análise do processo, encaminhando as diligências que forem necessárias, a fim de formular parecer, favorável ou não, ao pedido de autorização.



PROCESSO N.º 1154/03

§ 1º - Sendo favorável, o processo será encaminhado ao CEE para manifestação sobre o Plano de Curso que, se aprovado, será enviado à SEED para expedição do ato autorizatório.

§ 2º - Sendo desfavorável, o processo será devolvido ao requerente, que poderá:

- a) solicitar reconsideração do parecer, apresentando argumentação lastreada em fatos novos, dentro do prazo de sessenta (60) dias úteis após o recebimento do processo;
- b) ingressar com novo pedido.”

Art. 2º Esta Deliberação aplica-se aos processos de autorização de funcionamento dos cursos, modalidade normal, em trâmite na SEED.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 15 da Deliberação nº 10/99-CEE e demais disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 setembro de 2003.



PROCESSO N.º 1154/03

Indicação n.º 03/03

APROVADA EM 05/09/03

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Alteração do art. 15 da Deliberação n.º 10/99-CEE

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

O Plenário deste Conselho Estadual de Educação, em 16 de fevereiro de 2000, pela Deliberação n.º 1/00-CEE modificou o § 1º do artigo 29 da Deliberação n.º 4/99-CEE.

Este § 1º determinava que, após as diligências e antes do ato autorizatório, os processos de autorização do ensino fundamental e médio fossem encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para manifestação. Muito embora a intenção inicial fosse a de estabelecer um acompanhamento integrado entre o CEE/SEED, este Colegiado houve por bem alterar o § 1º.

Porém, a Deliberação n.º 10/99-CEE, que estabelece as normas complementares para o curso de formação de docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, em nível médio, na modalidade normal para o sistema estadual de ensino do Paraná, de 04 de agosto de 1999, reporta em seu art. 15 à Deliberação n.º 4/99-CEE em sua redação original.

Por tais motivos, propõe a reformulação do artigo 15 da Deliberação n.º 10/99-CEE.

É a Indicação.